
RECURSO Processo2023.06.22.01-SRP

4446

Guiatelli Publicidade & Eventos <guiatellieireli@gmail.com>
Para: licitação solonópole <licita.solonopole@gmail.com>

25 de agosto de 2023 às 18:25

Olá, segue em anexo o Recurso Tempestivo.



César Cardoso

Fone: (85) 98837.1395 (Whatsapp) / 99766.5637

Guiatelli Publicidade & Eventos Ltda - EPP

 **RECURSO SOLONÓPOLE .pdf**
1067K



RECURSO

Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Ilustríssimos(as) Senhores(as),

Secretário(s) e Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Solonópole-CE.

4447

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.22.01-SRP.

GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº **00.430.571/0001-66**, com sede na AV. CAPITÃO HUGO BEZERRA 1131, BARROSO, FORTALEZA-CE, representada neste ato por seu proprietário Sr. **EDILSON CÉSAR CARDOSO DE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, CPF 883948679-87, representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar o recurso.

Recurso Administrativo,

Contra a decisão de HABILITAR a Empresa FC CUNHA RUFINO, que descumpriu vários itens do edital, conforme as razões a seguir apresentadas.

DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

- 1- A abertura do certame se deu no dia 12.07.2023 às 08:00hs, as disputas dos lotes foram encerradas no mesmo dia, após o final da fase de lances a comissão se manteve em silêncio não comunicando a suspensão e sem comunicar data de reabertura, apesar de várias mensagens por parte dos licitantes perguntando sobre a data de retorno a comissão se manteve em silêncio, contrariando o item 5.10 do edital.

"5.10 - SUSPENSÃO DA SESSÃO: A Pregoeira é facultada, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico." "grifo nosso"

- 2- A empresa FC Cunha Rufino, foi considerada vencedora e habilitada para os lotes: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, e 14, tendo ela descumprido o edital ao:

a) Apresentar declaração como sendo empresa de pequeno porte, entretanto a mesma segundo o TCE, obteve faturamento muito superior ao limite máximo estabelecido por lei;

b) Também por apresentar balanço patrimonial com valores divergentes aos valores auferidos pela empresa, conforme informações oficiais, do Tribunal do Contas do Estado do Ceará;

c) A empresa ainda apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem validade.

"5.7 - Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma." "grifo nosso"

II - DAS RAZÕES

Mostramos a seguir trechos do chat do sistema...

12/07/2023 - 09:03:48:917	Sistema	Começou a disputa do lote.	Chat lote 01	Início do lote 01
12/07/2023 - 09:35:35:694	Sistema	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.	Chat lote 01	Final do lote 01
12/07/2023 - 11:22:18	Pregoeira	Bom dia Srs licitantes! Comunico a todos que a sessão será suspensa e dada continuidade as 14:00hs.	Mensagens no Sistema	De forma assertiva e obedecendo ao edital a pregoeira comunicou a suspensão e marcou retorno.

Obs1: Após essa mensagem o dia 12/07/2023, a pregoeira se manteve em silêncio e sem nenhuma comunicação, não respondendo nem os questionamentos dos licitantes que estranhavam o fato de um certame permanecer sem movimentações e sem data de retorno, conforme abaixo:



RECURSO

4448

Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

19/07/2023 - 09:46:36:762	X7e Empreendimento Ltda	Bom dia algum parecer sobre o processo?	Chat do lote 01	Desde o dia 12/07 o pregão estava parado e sem comunicação por parte da pregoeira
26/07/2023 - 09:47:06:063	Guiatelli Publicidade & Eventos Ltda	Bom dia pregoeiro, por lei vc tem que suspender e dizer quando vai voltar.	Chat do lote 01	Dia 26/07 e o pregão continuava sem comunicação, causando estranheza por parte dos licitantes e gerando duvida sobre o dia que retornaria.
01/08/2023 - 09:00:12	Pregoeira	Bom dia Srs licitantes! Fiquem atentos que iremos dá continuidade ao certame.	Mensagem no sistema	Somente dia 01/08/2023, a pregoeira comunicou o retorno e para o mesmo dia de forma inesperada por parte dos licitantes.
Obs2: no dia 01/08/2023 a pregoeira de forma inesperada reabriu o certame, realizou inabilitações de algumas empresas e convocou outras, vale ressaltar que a abertura se deu após um silêncio de 19 dias, os licitantes não sabiam a que dia e hora retornaria o certame, prejudicando e dificultando o acompanhamento, de forma que o licitante que não puder estar 24hs logado no sistema pode facilmente perder uma convocação, esse fato não só restringe e dificulta a concorrência como também vai de encontro ao item 5.10 do edital que rege o certame.				
01/08/2023 - 16:52:30	Pregoeira	Comunico a todos que amanhã dia 02/08 será dado continuidade ao certame. Bom descanso a todos	Mensagem no sistema	Dessa vez a pregoeira comunicou a pausa e marcou a data de retorno, embora não tenha marcado horário, mas já mostrava um avanço, criou esperanças de que agora o processo seguiria de forma transparente, porém não foi assim que aconteceu, vejamos nas mensagens seguintes.
02/08/2023 - 16:40:56	Pregoeira	Continuidade ao certame...	Mensagem no sistema	
02/08/2023 - 16:54:34	Pregoeira	Será analisado a documentação da empresa Horlan Brito Bertoldo - ME, arrematante dos lotes 13 e 14.	Mensagem no sistema	Esta foi a última mensagem da pregoeira, e mais uma vez a mesma não informou a suspensão nem remarcou data e horário para retorno, deixando mais uma vez os licitantes reféns.
04/08/2023 - 14:08:09:149	José Abidenago Nobre Ltda	Algum Retorno sobre o processo?	Chat do lote 01	Licitantes começam novamente a cobrar por uma posição, sobre o retorno do certame.
08/08/2023 - 15:23:58	Boa tarde Srs licitantes	Pregoeira	Mensagem no sistema	Após uma pausa de 05 dias a pregoeira resolve aparecer.
08/08/2023 - 15:24:43	Pregoeira	Comunico a todos que dia 08/08/2023 as 09hrs será dado continuidade ao certame.. fiquem atentos	Mensagem no sistema	Porém as 15:24hs do dia 08/08 a mesma informa que o certame seria as 09hs do corrente dia, como assim?, como poderíamos participar de algo que já passou?.
08/08/2023 - 15:28:07:411	Jose Abidenago Nobre Ltda	Sra. Pregoeira dia 08/08 as 9h esta correto a data? Pois já são 15h30...	Chat do lote 01	O licitante questionou porem ficou sem retorno.
09/08/2023 - 09:02:02	Pregoeira	Bom dia Srs licitantes	Mensagem no sistema	Pregoeira reabriu o certame e sem explicar o motivo do erro na data, prosseguiu com a conduta no mínimo duvidosa.
09/08/2023 - 15:18:20	Pregoeira	Fica assim, convocada Empresa subsequente para o LOTE 05	Mensagem no sistema	E após algumas mensagens essa foi a ultima do dia, mais uma vez a pregoeira não comunicou pausa, nem remarcou data e horário para volta.

21



RECURSO

4449

Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

14/08/2023 - 10:01:23	Pregoeira	Bom dia Srs licitantes! No período da tarde do corrente dia será dado continuidade ao certame. Fiquem atentos	Mensagem no sistema	Reiterando seu comportamento a pregoeira de forma inesperada retornou, após 04 dias sem comunicação.
14/08/2023 - 15:43:01	Pregoeira	A EMPRESA F C CUNHA RUFINO - ME ARREMATANTE DOS LOTES 09, ENCONTRA-SE HABILITADA DE ACORDO COM O EDITAL. FICA ABERTO O PRAZO DE ATE 02 HORAS PARA QUE A MESMA ENVIE PROPOSTA AJUSTADA VIA SISTEMA OU EMAIL INSTITUCIONAL (licita.solonopole@gmail.com)	Mensagem no sistema	Esta foi a ultima mensagem do dia e mais uma vez a pregoeira não comunica data para retorno.
15/08/2023 - 10:21:33	Pregoeira	Bom dia Srs licitantes! Comunico que a Empresa F. C. Cunha EPP enviou proposta ajustada conforme solicitado.	Mensagem no sistema	Retorno inesperado, mais uma vez.
15/08/2023 - 11:23:36	Pregoeira	SERÁ ANALISADA A DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS IDS SERVICOS E LOCACAO LTDA (LOTE 11); EGR COMERCIO E SERVICOS LTDA (LOTES 03, 04, 06, 07, 08, 10 E 12); ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (LOTE 01); X7E EMPREENDIMENTO LTDA (LOTE 02, 05)	Mensagem no sistema	Ultima mensagem do dia, novamente sem posicionamento de retorno.
16/08/2023 - 09:45:30	João Sousa Gomes Producoes e Eventos Ltda	Bom dia, a forma como este certame esta sendo conduzido é no mínimo complicado, um pregão que iniciou a bastante tempo, e vem se arrastando, com aberturas e retornos sem comunicação prévia, quando comunica é com data errada,	Chat do lote 02	Cobramos por uma transparência no certame, solicitando que seja cumprido o edital, e que a pregoeira comunicasse as datas de retorno.
16/08/2023 - 09:47:02	João Sousa Gomes Producoes e Eventos Ltda	estamos a dias, aguardando uma fase de recurso que pode ser aberta a qualquer momento sem que haja nenhum tipo de comunicação, podendo ate passar despercebida, pois temos outros compromissos e afazeres que impedem que fiquemos 24hs, conectados	Chat do lote 02	
17/08/2023 - 10:34:47	Pregoeira	Bom dia srs licitantes	Mensagem no sistema	Retorno inesperado após 1 dia sem comunicação.
17/08/2023 - 10:34:47	Pregoeira	Iremos dá continuidade ao certame	Mensagem no sistema	
17/08/2023 - 10:35:04	Pregoeira	Fiquem atentos!	Mensagem no sistema	Chega a ser cômica essa mensagem, ficar atentos?!, ora estamos quase que 24hs conectados a espera de um retorno que pode ou não



RECURSO

4450

Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

				acontecer, pois a licitação está sendo conduzida de forma abusiva por parte da pregoeira.
17/08/2023 – 15:12:41	Pregoeira	A EMPRESA AR EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LOCACOES EIRELI, ARREMATANTE DO LOTE 11 INABILITADO EM LOTES ANTERIORES, PERMANECE O MESMO INABILITADO PARA OS LOTES EM QUESTÃO	Mensagem no sistema	Ultima mensagem do dia e novamente sem data de retorno.
18/08/2023 – 10:12:42	Pregoeira	Bom dia Srs licitantes! Iremos dá continuidade ao certame. Fiquem atentos!	Mensagem no sistema	Pregoeira reabre o certame sem aviso prévio.
18/08/2023 – 12:38:31	Pregoeira	A EMPRESA F C CUNHA RUFINO - ME ARREMATANTE DO LOTE 12, ENCONTRA-SE HABILITDA DE ACORDO COM O EDITAL. FICA ABERTO OPRAZO DE ATE 02 HORAS PARA QUE A MESMA ENVIE PROPOSTA AJUSTADA VIA SISTEMA OU EMAIL INSTITUCIONAL (licita.solonopole@gmail.com)	Mensagem no sistema	Ultima mensagem do dia e novamente sem data de retorno.
21/08/2023 – 08:35:38	Pregoeira	Bom dia Srs licitantes! Comunico q a Empresa F C CUNHA RUFINO – ME enviou as propostas ajustadas de acordo com o solicitado	Mensagem no sistema	Retorno do certame após 02 dias sem comunicação.
21/08/2023 – 11:46:12:613	Jose Abidenago Nobre Ltda	Sra Pregoeira, como a senhora é imprevisível, não informa quando esta encerrada a secção, e não informa que horas volta, quero registrar intenção de recurso	Chat do lote 01	Por falta de transparência os licitantes começam a manifestar intenção de recurso.
21/08/2023 – 11:47:37:763	Jose Abidenago Nobre Ltda	Manifesto registro intenção de recurso para todos os lotes, as fundamentações serão detalhadas na peça recursal	Chat do lote 01	
21/08/2023 – 11:48:38	Jose Abidenago Nobre Ltda	Manifesto registro intenção de recurso para todos os lotes, as fundamentações serão detalhadas na peça recursal	Chat do lote 02	
21/08/2023 – 11:50:58:541	João Sousa Gomes Producoes e Eventos Ltda	Bom dia Sr.a Pregoeira gostaria de solicitar maior transparência pelo menos ao abrir o prazo para manifestação de recursos, pois ate o momento as sessões foram abertas e fechadas sem aviso prévio.	Chat do lote 01	
21/08/2023 – 11:51:40:800	João Sousa Gomes Producoes e Eventos Ltda	por tanto solicito que seja informado quando será aberto e a que horas, pois	Chat do lote 01	



RECURSO

4451

Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

		como está sendo conduzido é bastante complicado.		
21/08/2023 - 14:00:27	Pregoeira	Logo as 15:30 do corrente dia será aberto o prazo recursal.	Mensagem no sistema	Após as solicitações dos licitantes a pregoeira marca data para abertura do prazo para manifestação de recursos.
21/08/2023 - 15:31:09	Pregoeira	Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.	Mensagem no sistema	Prazo de recurso aberto.

“5.10 – SUSPENSÃO DA SESSÃO: A Pregoeira é facultada, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.” “grifo nosso”

“Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deverá sempre avisar previamente aos licitantes, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão, em respeito aos princípios da publicidade, da transparência e da razoabilidade.

Representação formulada por unidade técnica do TCU apontara possíveis irregularidades em certames realizados pelo 31º Grupo de Artilharia de Campanha – Escola, dentre as quais restrição à competitividade em razão de procedimento irregular adotado na condução de pregão eletrônico. A unidade técnica constatara que a licitação tivera início no dia 22/07/2013 e, “sem qualquer aviso, a fase de lances transcorreu no dia seguinte”.

Registrou ainda a unidade técnica que o pregoeiro, “sem qualquer comunicação”, abriu o sistema para registro de intenção de recurso, informando o prazo final para sua interposição. Realizadas as oitivas regimentais, o relator destacou a baixa competitividade observada no certame, “não obstante ter sido processado sob a forma de pregão eletrônico”. Sobre a ausência de aviso prévio acerca do retorno da sessão, anotou que “o lançamento, no sistema (via chat), da suspensão temporária dos trabalhos em função dos mais variados motivos - horário de almoço, término de expediente, interrupção programada no fornecimento de energia etc. - é a medida que mais se coaduna com o fundamental princípio da publicidade e da transparência que deve nortear os trabalhos dos torneios licitatórios da Administração”.

Nesse sentido, lembrou o Acórdão 1689/2009-Plenário, que determinara a órgão jurisdicionado que “observe, quando da condução da fase pública do pregão eletrônico, os princípios estabelecidos no art. 5º do Decreto n.º 5.450, de 2005, em especial os da publicidade e da razoabilidade, de modo que o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, em função de horário de almoço e/ou término do expediente, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento”. O Plenário do Tribunal, acompanhando a proposta do relator, decidiu, no ponto, realizar a audiência do





RECURSO

4452

Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

pregoeiro e da autoridade homologadora do certame em razão da "ausência de expedição, quando da condução da fase pública do certame, de avisos acerca da data de retorno da sessão".

Acórdão 3486/2014-Plenário, TC 012.062/2014-6, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, 03.12.2014."

"No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade. Representação formulada por unidade técnica tratou de possíveis irregularidades em certames realizados pelo 31º Grupo de Artilharia de Campanha – Escola. Dentre as audiências realizadas, o pregoeiro fora ouvido a respeito da ausência de expedição de avisos acerca da data de retorno da sessão, quando da condução da fase pública em pregão eletrônico. Ao apreciar o mérito, observou o relator que o certame iniciara-se no dia 22/7/2013, tendo sido aberta a sessão às 12:30h. Sem que houvesse aviso, a fase de lances transcorreria no dia seguinte, a partir de 17:12h, e fora encerrada às 17:46h do mesmo dia. Além disso, em 4/11/2013, o pregoeiro postara uma mensagem informando que todos os itens haviam sido aceitos, e que estava aberto o prazo para os licitantes enviarem as amostras, a documentação e procederem aos ajustes na proposta atualizada. Novamente, sem qualquer aviso, no dia 7/11/2013, às 12:52h, o sistema fora reaberto para registro de intenção de recurso, sendo informado que o prazo final seria às 13:23h do mesmo dia. Segundo o relator, das dezoito empresas que registraram proposta para determinado item, apenas oito ofertaram lances, sendo que, no caso de outro item, foram quatro propostas e nenhum lance. Já para um terceiro item, foram nove propostas e apenas um lance. Diante desse quadro, o relator lembrou do Acórdão 3.486/2014 Plenário, em cujo voto condutor registrara que *"o lançamento, no sistema (via chat), da suspensão temporária dos trabalhos em função dos mais variados motivos – horário de almoço, término de expediente, interrupção programada no fornecimento de energia etc. – é a medida que mais se coaduna com o fundamental princípio da publicidade e da transparência que deve nortear os trabalhos dos torneios licitatórios da Administração"*. Mencionou também o Acórdão 1.689/2009 Plenário, que determinara à Universidade Federal de Uberlândia observar *"quando da condução da fase pública do pregão eletrônico, os princípios estabelecidos no art. 5º do Decreto n.º 5.450, de 2005, em especial os da publicidade e da razoabilidade, de modo que o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, em função de horário de almoço e/ou término do expediente, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento"*. No caso sob exame, destacou haver previsão no próprio edital de que o pregoeiro suspenderia a sessão, caso necessário, e informaria por meio de chat a data e o horário em que seria reaberta. Ademais, prosseguiu o relator, houvera pedido expresso de licitante requisitando informações sobre a data e horário de retorno da sessão, fundamentado em jurisprudência do TCU, não havendo, contudo, providências do pregoeiro no sentido de prestar informações sobre o reinício da sessão. Assim, concluiu o relator, *"a falha reveste-se de gravidade suficiente à aplicação de multa, porquanto o agir do pregoeiro possibilitou que os licitantes fossem colhidos de surpresa, sem prévio aviso, sobre o início da fase de lance, ou, ainda, da continuidade dos trabalhos que haviam sido suspensos"*. Acompanhando o relator, o Tribunal aplicou multa ao pregoeiro, além de dar ciência à unidade jurisdicionada da falha ocorrida. **Acórdão 2273/2016 Plenário,**

presentação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer."

Após o exposto fica claro que a finalidade do pregão não foi alcançada uma vez que as regras não foram observadas a fim de garantir ampla concorrência.

"Item 14.1 do edital: As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração."

O fato de não comunicar as pausas e retornos de sessão comprometeu a disputa, e o regular funcionamento do certame.

SOBRE A HABILITAÇÃO IRREGULAR DA LICITANTE FC CUNHA RUFINO:

Segue anexo print da tela do portal da transparência comprovando o faturamento de R\$ 28.384.267,44 valor totalmente superior ao limite máximo permitido por lei para enquadramento como EPP. O que torna sua **EMPRESA DE MÉDIO PORTE** (Lucro Presumido e o Lucro Real). Em seu balanço patrimonial foi informada uma Receita Bruta R\$ **4.637.860,67** (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) ou seja uma diferença de mais de 600% das verdadeiras informações contidas no portal da transparência



RECURSO

4453

Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedor | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal » F.C. Cunha Rufino - ME » municípios

F.C. CUNHA RUFINO - ME 2022
Nome Completo: F.C. CUNHA RUFINO - ME
CPF/CNPJ: 10.587.062/0001-03 Escolher outro ano »

Municípios
Foram encontrados 61 municípios - Total: R\$28.384.267,44

Município	Valor Recebido(R\$)
1 PACATUBA	5.695.837,01
2 PARAIPABA	1.556.314,43
3 AQUIBAZ	1.406.315,50
4 SOLOHOPOLE	1.084.595,01
5 ARATUBA	1.016.928,00
6 BANABUIBU	997.044,10
7 NOVA RUSSEAS	985.317,97
8 TAMBORIL	900.338,00
9 PARACURU	839.269,86
10 PIQUET CARNEIRO	776.540,00
11 DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	737.604,76
12 CARIDADE	676.725,00
13 CEDRO	659.794,00
14 MUCAMBO	607.628,65
15 ARARENDA	569.273,40
16 BATURITE	554.000,00
17 JAGUARETAMA	507.749,44
18 GENERAL SAMPAIO	422.057,69
19 MULUNGU	415.965,00
20 HORIZONTE	393.900,00
21 URUBURETAMA	380.595,00

**FC CUNHA RUFINO
L V EVENTOS**
CNPJ: 10.587.062/0001-03
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4834
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE
(Expresso em Reais)

RESULTADO	JANEIRO À DEZ - 2022
Receita de Vendas Serviços	4.637.860,67
Receita Bruta	4.637.860,67
(-) Impostos	278.271,64
Receita líquida Operacional	4.359.589,03
(-) Custo Prod/Serv. Vendidos	3.107.368,85
Lucro/Prejuízo Bruto Operacional	1.252.222,38
Despesas Tributárias	-
Despesas Gerais e Administrativas	672.489,81
Desp./Receitas financeiras	371.028,85
Outras Rec./Desp. Operacionais	115.946,53
Desp./Receitas Operacionais	1.159.465,19
Lucro/Prejuízo Líquido Operacional	92.757,19
Rec/(Desp) Não Operacionais	-
Lucro/(Prejuízo) do Exercício	92.757,19

Marco, 31 de Dezembro de 2022.

Este Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado, encontram-se transcritos no Livro Diário nº10, Páginas 11 a 13, autenticado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 23102927234.

Francisco Carlos Cunha Rufino
CPF: 708.467.233-87
Empresário

Ronielle Pacheco de Oliveira
CPF: 613.863.403-91
CRC/CE 20891/O-0

A mesma também faz uma Declaração se dizendo Empresa de Pequeno Porte, nota-se com os números que a mesma tenta ludibriar o processo tentando se aproveitar da Lei de ME e EPP.



RECURSO

Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

<p>LV EVENTOS</p> <p>AO PRESEDO DO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLANOPOLE/CE</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.22.01 EPP</p> <p>Sessão de abertura de lances em 12.07.2023 às 08:00h</p> <p>Condição de pagamento: imediato por ídte</p> <p>LOCAL DO PREGÃO: endereço eletrônico https://www.itendera.com.br</p> <p>OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOLANOPOLE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTEIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO</p> <p>DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO</p> <p>A Empresa F. C. CUNHA RUFINO - EPP, com endereço Rua Dep. Francisco Monte nº 556, Sala 01 e 02, Centro, Maracá - CE, CEP: 62.560-000, inscrita no CNPJ Nº 10.587.062/0001-03, através de seu representante legal o Sr. Francisco Carlos Cunha Rufino, inscrito no CPF sob o nº 708.467.233-87 e RG nº 23000102637688 DECLARA QUE:</p> <p>a) sof as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à Prefeitura Municipal de SOLANOPOLE/CE que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 8.954 de 21/11/1995, publicada no DOU de 28/11/1995 e ao inciso XXXIII do artigo 30, da Constituição Federal, não emprega, mesmo de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (seis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.</p> <p>b) sof as penas da lei para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à Prefeitura Municipal de SOLANOPOLE/CE que concede integralmente, em os termos deste edital e seus anexos.</p> <p>c) que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar na presente certame licitatório, bem assim que firmamos ciência de obrigatoriedade de declarar ocorrência punitoria, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei nº 8.954/95.</p> <p>d) não temos declarado empresa inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 8º.</p> <p>e) sof as penas da lei que não integro em nosso corpo social, nem noutro quadro funcional, empregado público ou membro em comissão de órgão do ou de entidade da administração Municipal, assim como a existência de qualquer vínculo empregatício dos sócios ou administradores desta empresa com o Município de SOLANOPOLE/CE, sob as penas da Lei e sob as condições administrativas cabíveis, inclusive as empresas, e sof as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.</p> <p>f) Declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, de acordo com o Complementar nº 123/06 e que não está sujeita a qualquer dos</p> <p>1) CUNHA RUFINO - EPP Rua DEP. FRANCISCO MONTE, NÚMERO 556, SALA 01 E 02, CENTRO, MARACÁ - CE, CEP 62.560-000 CNPJ: 10.587.062/0001-03 Inscrição Estadual: 06.00118000-00-000118000-00 Inscrição Municipal: 000118000-00-000118000-00</p>	<p>LV EVENTOS</p> <p>Impedimentos do § 4º desta artigo, estarão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 49 da citada lei</p> <p>g) Declaramos que concordamos e sujeitamos nos com as condições e teor estabelecidas no edital</p> <p>Por que, por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.</p> <p>Maracá, 11 de julho de 2023.</p> <p>FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO RUFINO: 70846723387 CPF: 70846723387</p> <p>F. C. CUNHA RUFINO - EPP CNPJ: 10.587.062/0001-03 FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO RG: 23000102637688 EPP-CE-CPF: 708467233-87</p> <p>1) CUNHA RUFINO - EPP Rua DEP. FRANCISCO MONTE, NÚMERO 556, SALA 01 E 02, CENTRO, MARACÁ - CE, CEP 62.560-000 CNPJ: 10.587.062/0001-03 Inscrição Estadual: 06.00118000-00-000118000-00 Inscrição Municipal: 000118000-00-000118000-00</p>
--	--

4454

Por lei:

O que fazer quando a empresa deixa de ser EPP?

O que fazer quando a empresa deixa de ser EPP? Uma empresa deixa de ser EPP quando ultrapassa o limite de R\$ 4,8 milhões em faturamento anual. Neste caso, a empresa é obrigada a deixar o Simples Nacional e optar por outros regimes de tributação como o Lucro Presumido e o Lucro Real.

A empresa também apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem validade, pois consta um capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), porém o capital social alegado pela empresa e constante em seu contrato social e certidão simplificada é de R\$ 2.200.000,00 ora vejamos os anexos...

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO EMPRESÁRIA INDIVIDUAL F C CUNHA RUFINO

FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO, nacionalidade brasileira, casado, comunhão parcial, nascido em 10/09/1974, portador do CPF: 708.467.233-87, identidade: 03776989033, órgão expedidor: Detran-Ceará, residente e domiciliado no(a): Avenida Francisco Sá, número 6524, bairro: Barra do Ceará, município Fortaleza - Ceará, CEP: 60.330-875, na qualidade de titular da **F C CUNHA RUFINO**, com sede na Rua Dep. Francisco Monte, número 556, bairro: Centro, Sala 01 e 02, município Marco - Ceará, CEP: 62.560-000, com registro nessa Junta Comercial, NIRE 23102927234, constituído em 19/01/2009, inscrito no CNPJ sob o nº 10.587.062/0001-03, resolve alterar o endereço da sede.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresaria revolve neste ato alterar o seu capital social no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) para R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

ATO CONSOLIDADO

APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO TEATRAL, PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADASE SIMILARES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO ELAZER, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL EDOMESTICO.

<p>Capital: R\$ 2.200.000,00 DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS</p>	<p>←</p>	<p>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)</p>
--	----------	---

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 20/03/2023

Número: 6074390



RECURSO

Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Página 2/3



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA
Lei Nº 13378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURÍDICA

Nº 000000819398



4455

PESSOAL E DOMÉSTICO;
SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO;
OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER;
INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;
SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS;
SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA;
SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO;
ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA;
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO;
SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS;
LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS;
ATIVIDADES DE LIMPEZA;
ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS;
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA;
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS;
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS FERRAMENTA;
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS;
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES;
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;
SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;
SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Atividades econômicas:

- ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS

Capital social: R\$ 200.000,00

Última atualização do capital: 19/01/2009

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: ISADORA GOMES DOS SANTOS

Título:

Arquiteto(a) e Urbanista

Início do Contrato: 06/07/2020

Número do RRT: 9879863

Tipo de Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS

Designação: Integrante do quadro técnico com salário base atualizado de 6 salários mínimos.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

A validade desta Certidão pode ser verificada em: <https://licou.cau.br.gov.br/ggpgv/registro/term-servico>, com a chave: 20186C
Impressa em: 16/04/2023 às 23:29:31 por: L. V. EVERTON, p. 172.70.193.141

Diante de tudo que foi explanado acima é fácil notar que o que a nossa estimada pregoeira não atentou é que a fase de habilitação devemos averiguar o mínimo de veracidade dos documentos. A diligência se faz obrigatória na ocasião em que seja necessária a **COMPLEMENTAÇÃO** da instrução do processo no sentido de averiguar a **autenticidade/veracidade dos documentos** ou da exequibilidade das propostas, logo o fato narrado acima deverá ser obrigatoriamente averiguado pela nobre pregoeira.

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "**facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentos de habilitação".

É fácil perceber que a Administração Pública não pode afastar as cláusulas do edital que ela própria criou a seu bel prazer, a Administração Pública está estritamente vinculada as cláusulas do edital que ela própria criou e também a lei.

Mas não foi isso que aconteceu no presente certame no momento que a Comissão de Licitação decidiu habilitar uma empresa que descumpriu item do edital, a Administração Pública deve tratar todos igualmente, decorrente do princípio da isonomia. Não pode privilegiar ou prejudicar ninguém, licitações públicas são competições regidas pela Lei para que particulares fornecedores contratem com a Administração Pública, e por óbvio os competidores têm que ser tratados de forma igual.

Agindo desta maneira a presente comissão também violou outro princípio que rege as licitações públicas e rege também toda a Administração Pública que é a isonomia ao tratar uma empresa com benevolência em detrimento das demais.

O princípio da isonomia está positivado na Lei 8.666/93 conforme adiante se segue:

Guatelli Publicidade & Eventos LTDA - EPP / CNPJ: 00.430.571/0001-66
Avenida Capitão Hugo Bezerra, nº 1131 - Barroso - Cep: 60.862.730 - Fortaleza - CE.
E-mail: guatellieireli@gmail.com Fone: (85) 98837.1395 / 99766.5637



RECURSO

4456

Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Caso a Administração Pública decida manter a sua decisão de habilitar as referidas empresas estará, além de violando o princípio da vinculação ao edital e da isonomia, pondo todos os participantes e usuários do serviço em risco para contratar uma empresa que não está apta a executar os serviços objeto do certame.

DA AUTOTUTELA

O princípio da autotutela é um verdadeiro poder/dever da Administração Pública, tal princípio permite a Administração Pública controlar seus próprios atos, apreciando-os quanto ao mérito e legalidade, o princípio em questão decorre da natureza da atividade administrativa e de princípios, como o princípio da legalidade.

Mediante o princípio da autotutela a Administração Pública tem o poder-dever de controlar a legalidade dos seus próprios atos, se consubstanciando como um meio adicional de controle da atuação da Administração Pública, vez que o Brasil adotou o princípio da inafastabilidade da jurisdição em contido no artigo 5º, inciso XXXV da CF/88, vejamos:

“A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”

São duas as espécies de controle do ato administrativo pelo ente que praticou o ato:

I – de legalidade, em que a Administração pode/deve, de ofício ou provocada, anular os seus atos;

II – de mérito, em que examina a conveniência e oportunidade de manter ou desfazer um ato legítimo, nesse último caso mediante a denominada revogação;

A Administração Pública não precisa, portanto, ser provocada por terceiros para rever seus próprios atos viciados de ilegalidade, pois, deve fazê-lo de ofício, tal fato decorre da possibilidade de a Administração Pública, no desempenho de suas múltiplas atividades, está sujeita a erros, logo quando isso ocorrer a Administração deverá anular tais atos com o objetivo de zelar pelo interesse público.

O princípio da autotutela está insculpido na Súmula 473 do STF, nos seguintes termos:

473 – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

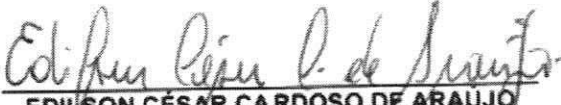
Conclui-se que, a Administração Pública não necessita de ser provocada para declarar nulo seus atos ilegais, no caso em questão, as decisões ilegais no julgamento do presente certame que foram descritas acima, bem como outras que porventura não tenham sido detectadas nesta peça.

Enfim cabe lembrar que, as normas que disciplinam as LICITAÇÕES PÚBLICAS serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.**

DO PEDIDO

Desta forma, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e torne inabilitada a empresa **FC Cunha Rufino** na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, informando devidamente, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento


EDILSON CÉSAR CARDOSO DE ARAUJO
CPF/MF: 883.948.679-87
(Titular – Administrador)

EDILSON CESAR CARDOSO DE ARAUJO:88394867987
7987
Assinado de forma digital por EDILSON CESAR CARDOSO DE ARAUJO:88394867987
Dados: 2023.08.25 18:24:45 -03'00'